

Processo n.: @REC 16/00551219

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-10/00682355 - Auditoria sobre a legalidade nas contratações de serviços terceirizados, bem como nos pagamentos decorrentes, com abrangência ao exercício de 2009

Interessados: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan e Walmor Paulo de Luca

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 551/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Reexame interposto pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), por referir-se à penalidade de caráter personalíssimo aplicada a ex-gestor (item 6.2 do Acórdão n. 0566/2016) e à decisão *interna corporis* deste Tribunal (item 6.3 do Acórdão n. 0566/2016), não atendendo assim aos requisitos da legitimidade, cabimento e adequação, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Não conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Walmor Paulo de Luca, por referir-se à decisão *interna corporis* deste Tribunal (item 6.3 do Acórdão n. 0566/2016), não atendendo assim aos requisitos da legitimidade, cabimento e adequação, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Walmor Paulo de Luca em relação à penalidade de caráter personalíssimo que lhe foi aplicada (item 6.2 do Acórdão n. 0566/2016) e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

4. Dar ciência da Decisão ao Sr. Walmor Paulo de Luca e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Ata n.: 64/2017

Data da sessão n.: 18/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC